

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_\_, DE 2025

O Objetivo 18 e sua Meta 18.a do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Objetivo 18: Promover o financiamento racional da educação, com zelo no uso de recursos públicos e com foco em indicadores que demonstrem a efetividade do gasto.**

**Meta 18.a: Elevar gradualmente o investimento público em educação de forma a atingir o patamar de até 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto, garantido que, no mínimo, 90% do incremento percentual no investimento público em educação seja destinado à melhoria da qualidade, do acesso e da permanência na educação básica, devendo esta meta ser revisada e desagregada em metas específicas para gastos com educação básica, educação superior e educação profissional e tecnológica, no contexto de Ciclos Quadriennais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação, articulados aos ciclos do Plano Plurianual – PPA e promovidos conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, com a participação de órgãos de controle, entidades federativas e representantes da sociedade civil.**

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como propósito qualificar o debate sobre o financiamento da educação no Brasil, ao associar o aumento do investimento público a um compromisso explícito com a melhoria da qualidade da educação básica e com a efetividade do gasto. A fixação da meta de até 10% do Produto Interno Bruto para a educação deve ser acompanhada de critérios que assegurem sua racionalidade, eficiência e foco no direito à aprendizagem. Para isso, a emenda introduz um mecanismo inovador de *Ciclos Quadriennais de Avaliação da Qualidade do Gasto Público em Educação*, articulado ao ciclo do Plano Plurianual – PPA, de forma a garantir que o incremento de recursos seja orientado por diagnósticos técnicos, metas claras e acompanhamento público periódico.

Essa vinculação ao PPA fortalece a governança do sistema educacional e permite a revisão contínua das metas de financiamento em sintonia com os instrumentos de planejamento plurianual da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A participação conjunta do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da sociedade civil nos ciclos avaliativos assegura transparência, responsabilidade federativa e maior legitimidade na definição das prioridades de investimento. Com isso,



promove-se uma política de financiamento sólida, transparente e vinculada a resultados educacionais concretos, condição indispensável para garantir o direito à educação com qualidade para todos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado ARNALDO JARDIM

Apresentação: 19/05/2025 09:07:46:453 - PL261424  
EMC 1606/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.1606/2025**



\* C D 2 5 4 5 2 6 3 8 8 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254526388100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim